



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 062/19

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

Tapejara, 03 de julho de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissionais em áreas deficitárias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, junto às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Agricultura e Meio Ambiente.

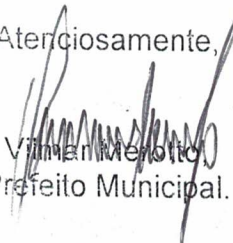
Trata-se da contratação de **(dois) 02 ASSISTENTES SOCIAIS**, com carga horária 40 horas semanais, tendo em vista a exoneração de uma servidora efetiva e a apresentação de atestado médico e posterior licença gestante de outra servidora efetiva que exercem atividades junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que para essas contratações será utilizada a banca do processo seletivo vigente no momento da contratação, uma vez que, para a vaga de exoneração, não há concurso público vigente para o cargo.

Para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, trata-se da contratação de **(um) 01 MÉDICO VETERINÁRIO**, com carga horária 20 horas semanais, tendo em vista a exoneração de servidor efetivo e a não existência de concurso público vigente, sendo que para essa contratação será utilizada a banca do processo seletivo vigente no momento da contratação.

Informamos também que não há Impacto Financeiro por se tratar de substituição de servidores, com despesas já previstas.

Diante do acima e visando a não interrupção dos serviços públicos, uma vez que tratam-se de serviços prestados junto as Secretarias de Assistência Social e Agricultura e Meio Ambiente, os quais são de grande importância para a sociedade, pedimos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
Vilmar Menotto  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

RECEBIDO EM  
09 / 07 / 2019  
WOB  
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 062/19, EM 03 DE JULHO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público, profissionais em áreas deficitárias para atender necessidade temporária de pessoal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional em áreas deficitárias, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, junto as secretarias abaixo descritas, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Nº de vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
02	Assistente Social	40h	6.486,48	Tendo em vista a exoneração de servidora efetiva e a apresentação de atestado médico e posterior licença gestante de servidora efetiva.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Nº de vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
01	Médico Veterinário	20h	3.854,05	Tendo em vista a exoneração de servidor efetivo e a não existência de concurso público vigente.

§1º Para a contratação dos cargos acima, será utilizada a banca do Processo Seletivo vigente no momento da contratação.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições dos servidores contratado nos termos do *caput* deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. O valor será reajustado de acordo com a revisão geral dos servidores.

**Art. 2º** A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

**Art. 3º** Os profissionais a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 03 de julho de 2019.

  
Wilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.